

Resolução CREF7 nº 068/2013
Revogada pela Resolução CREF7 nº 132/2024

RESOLUÇÃO CREF7 Nº 068/2013

Dispõe sobre o procedimento para o registro de
profissional não graduado no CREF7/DF.

Brasília, 16 de março de 2013

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e:

CONSIDERANDO a atual conjuntura, as experiências e as vivências dos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEEF nº 039-A/2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEEF nº 045/2002;

CONSIDERANDO que até a presente data o CREF7/DF recebe requerimentos de registro de profissionais não graduados, apesar dos termos da Resolução CONFEEF nº 039-A/2001;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária do dia 16 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos e jurídicos para registro no CREF7/DF de pessoas não graduadas em Educação Física que atendam aos requisitos do inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.696/98, será feito nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Queiroz Mazzini Calegaro

Presidente

CREF 000030-G/DF

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS PARA REGISTRO DE PROVISIONADOS NO CREF7/DF

A) 1ª FASE: Primeiro contato com o interessado:

Informar que o primeiro procedimento é impetrar Ação de Justificação em face do CREF7/DF, em Juizado Especial Federal, com a finalidade de comprovar o exercício da profissão de Educação Física no período anterior a promulgação da Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998, atendendo aos requisitos previstos nos incisos da Resolução CONFEF nº 045/2002.

OBS.: Ação de Justificação é o instrumento jurídico mais utilizado pelos interessados. No processo de justificação não se admite defesa nem recurso. A justificação será julgada por sentença sem cunho declaratório, condenatório ou constitutivo, caracterizando-se como mero instrumento administrativo em que o juiz apenas declara a regularidade formal da prova ali colhida. Destina-se a justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso.

B) 2ª FASE: Pós-Ação:

Quando do término da Ação de Justificação, caso a sentença seja favorável, deverá o interessado se dirigir ao CREF7/DF portando todos os documentos apresentados em juízo, bem como a petição inicial e a sentença. Caso a sentença seja negativa, não se configura direito de registro;

C) 3ª FASE: Do recebimento dos documentos:

Além do exigido na 2ª fase, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos no CREF7/DF:

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual;
- b) Declarações que afirmem o exercício da profissão de Educação Física no período; e/ou outro (s) documento(s) que comprovem o referido exercício exigido em Lei;
- c) Certificados de cursos na área da Educação Física que o interessado tenha participado;

- d) Petição inicial da Ação impetrada pelo interessado;
- e) Ata da Audiência;
- f) Sentença; e
- g) Certificado de conclusão do Programa de Instrução ao Provisionado em Educação Física – PIPEF, chancelado por uma unidade do Sistema CONFEF/CREFs.

Recebidos os documentos descritos acima, o CREF7/DF entregará ao interessado o formulário de requerimento pra preenchimento, formalizando, assim, o seu pedido de inscrição na categoria Provisionado, onde receberá um número de protocolo identificando seu pedido.

D) 4ª FASE: Análise da Assessoria Jurídica:

O Parecer deverá ser anexado ao processo, DEFERINDO ou INDEFERINDO o pedido do interessado, e encaminhado à Direção Executiva. Esta preparará uma Carta de encaminhamento para o Plenário informando o posicionamento do jurídico, bem como solicitando a sua análise e ratificação do parecer.

E) 5ª FASE: Ações pós Jurídico:

Se DEFERIDO, e aprovado pelo plenário, deverá ser informado ao interessado da decisão e após o mesmo concluir o PIPEF, efetuar a sua inscrição, como Provisionado, e, de preferência, estipulando prazo, fazendo menção as penalidades previstas com a prática ilegal da profissão da Educação Física. Com sua inscrição efetuada, concede-se o prazo de 10 dias úteis para o profissional receber a sua Cédula de Identidade Profissional (CIP).